



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 141**, de 15 de dezembro de 1999  
(Lei n° 9, de 15 de dezembro de 1999)

### **Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 2000/2002.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Orçamento Plurianual de investimentos para o Triênio 2000/2002, estima as Despesas de Capital em R\$ 1.810.937,50 (Hum milhão, oitocentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 2°** Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio 2000/2002, são assim distribuídos:

Receita de Capital	2000	2001	2002	Total
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.250,00	R\$ 76.250,00
Transferência de Capital	R\$ 175.500,00	R\$ 219.375,00	R\$ 274.218,75	R\$ 669.098,75
Total	R\$ 195.500,00	R\$ 244.875,00	R\$ 805.468,75	R\$ 745.848,75

**Art. 3°** As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesa de Capital	2000	2001	2002	Total
Investimentos	R\$ 307.000,00	R\$ 383.750,00	R\$ 479.687,50	R\$ 1.170.487,50
Inversões financeiras	R\$ 46.000,00	R\$ 57.500,00	R\$ 71.875,00	R\$ 175.375,00
Transferência de Capital	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.250,00	R\$ 76,250,00
Reserva de Contingência	R\$ 74.000,00	R\$ 127.500,00	R\$ 159.375,00	R\$ 388.875,00
Total	R\$ 447.000,00	R\$ 598.750,00	R\$ 742.187,50	R\$ 1.810.937,50

**Art. 4°** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 2000/2002, estimados ao preço de 1999, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5°** Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

São João do Manteninha, 15 de dezembro de 1999; 7° Ano de Emancipação Política



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**